

PORTARIA Nº 139/DETRAN/ASJUR2015

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Diretor, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a grande quantidade de veículos diariamente regularizados, cuja documentação respectiva é expedida pelas diversas circunscrições de trânsito de todo o Estado de Santa Catarina; **CONSIDERANDO** a necessidade de um controle eficaz na entrada e saída dos documentos expedidos pelas referidas circunscriçionais, no intuito de manter a organização funcional e operacional da estrutura administrativa do DETRAN/SC; **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir, no âmbito estadual, o uso de protocolos de entrada e saída de documentos, (anexo I), relativos à regularização de veículos no Órgão de Trânsito.

Art. 2º. Os documentos encaminhados através de particular serão recebidos quando da solicitação da abertura dos processos e licenciamento de veículos, pelo proprietário ou procurador legal.

Parágrafo único. Aberto o processo, será gerado o formulário RENAAM, (anexo II), pelo sistema informatizado, o qual conterà em sua parte inferior o protocolo numerado e destacável, que será entregue ao interessado e obrigatoriamente apresentado para a retirada da documentação pretendida.

Art. 3º. Os documentos entregues por intermédio de Despachantes de Trânsito serão recebidos através de protocolo especificamente denominado Recibo de Entrada de Documentos, impressos em folha A4, podendo ser em papel reciclado, impressa no escritório do próprio despachante.

§ 1º O Recibo de Entrada de Documentos apresentará três vias, conforme anexo I.

§ 2º O formulário RENAAM, para facilitar a identificação dos processos abertos por Despachantes dentro das CIRETRANs, CITRANs e no escritório, deverá conter o carimbo do Despachante e assinatura do mesmo.

§ 3º Os formulários constantes nos anexos I e II serão impressos pelo próprio despachante em seu escritório, em folha A4.

§ 4º O Despachante credenciado não vinculado a entidade representativa da categoria, ADOTESC, solicitará à Gerente de Registro de Veículos, através da Coordenadoria do CLADE, por requerimento com firma reconhecida, a liberação de uma faixa numérica, para posterior inserção no sistema DETRANNET.

§ 5º A GELIV – Gerência de Registro e Licenciamento de Veículos do DETRAN, através da Coordenadoria do CLADE, autorizará a confecção dos formulários constantes nos anexos I e II, mediante solicitação dos

interessados, conforme § 4º, através de requerimento, com firma reconhecida, onde deverá constar a logomarca do despachante e numeração fornecida pelo órgão de trânsito, no RECIBO DE ENTRADA DE DOCUMENTOS, com a indicação do estabelecimento gráfico que irá confeccionar os mesmos.

§ 6º O DETRAN, irá gerar um lote, com seqüencial numérico, devidamente cadastrado no sistema DetranNet e repassará para a entidade representativa dos Despachantes de Trânsito, ADOTESC, que deverá repassar aos seus representados para ser utilizada em seu escritório.

§ 7º A entidade representativa dos Despachantes de Trânsito deverá solicitar por e-mail ou ofício dirigido à Gerente de Registro de Veículos, através da Coordenadoria do CLADE a liberação de um lote com seqüencial numérico de protocolos.

§ 8º Os procedimentos realizados por cada associado no sistema DETRANNET, deverão inserir um número de protocolo.

§ 9º O gerenciamento do lote da faixa numérica que será distribuída aos credenciados será administrada pela GELIV, através do CLADE - DETRAN/SC.

§ 10 Somente o DETRAN/SC poderá determinar o cancelamento de números ou faixas numéricas.

Art. 4º. O formulário RENAVAM deverá ser assinado pelo proprietário, procurador ou despachante credenciado; o protocolo destacável será assinado pelo funcionário da circunscrição na qual se abriu o processo.

Art. 5º. O Recibo de Entrada de Documentos deverá ser entregue em duas vias, devidamente preenchidas, datadas e assinadas de maneira a permitir a plena identificação do Despachante solicitante, sendo uma delas carimbada, datada e assinada por funcionário da circunscrição de Trânsito, devidamente identificado, e obrigatoriamente apresentada como comprovante para a retirada da documentação solicitada.

Art. 6º. O Despachante credenciado deverá apresentar os formulários dos anexo I e II devidamente preenchidos, para se proceder aos serviços solicitados.

Art 7º. Quando for aberto o processo do primeiro emplacamento no escritório do Despachante, é obrigatória a impressão do CRLV e necessário somente um número de protocolo.

Art. 8º. As CIRETRANs e CITRANs, deverão exigir do credenciado do DETRAN a numeração do protocolo, vinculado ao procedimento aberto.

Parágrafo único. Sem a numeração prevista no *caput* deste artigo, o sistema DETRANNET não permitirá a execução do serviço solicitado.

Art. 9º. O número de protocolo será reutilizado nos seguintes casos:
§ 1º. No cancelamento do Processo.

§ 2º. No cancelamento dos licenciamentos que foram realizados nos escritórios dos Despachantes, mesmo que a próxima impressão seja na CIRETRAN/CITRAN.

Art. 10. O número de protocolo não será reutilizado nos seguintes casos:

§ 1º. Nos cancelamentos que CRLVs (licenciamentos) que forem realizados na CIRETRAN.

§ 2º. Nos casos em que os Protocolos forem inutilizados pelo CCLADE antes de sua utilização.

Art. 11. Na impressão dos CRLVs nos escritórios dos Despachantes, para posterior fiscalização da Corregedoria, será arquivado somente o recibo do CRLV com assinatura do proprietário ou seu representante legal, (procuração).

§ 1º. Não haverá mais necessidade de encaminhar para a Coordenadoria do CLADE a planilha com os protocolos de cor rosa, revogando o §2º do Art. 25 da Portaria 067/DETRAN/ASJUR/2012.

§ 2º. O § 3º do Art. 25 da Portaria 067/DETRAN/ASJUR/2012, passa a vigorar com a seguinte redação: Os Certificados inutilizados deverão ser encaminhados, juntamente com o relatório mensal (mapa) ao DETRAN/SC.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em data de 02 de março de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 13. O não cumprimento das normas constantes nesta Portaria imputará ao infrator as punições regulamentadas pela legislação vigente.

Art.14. Revogam-se as Portarias nºs 042/DETRAN/ASJUR/2000, 044/DETRAN/ASJUR/2006, 005/DETRAN/ASJUR/2007 041/DETRAN/ASJUR/2007, § 2º e §3º do Art.25 da da Portaria 067/DETRAN/ASJUR/2012, e as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, em 26 de fevereiro de 2015.

VANDERLEI OLIVIO ROSSO

Diretor Estadual de Trânsito

[ANEXO I](#) – Recibo de Entrada de Documentos (Protocolo)

[ANEXO II](#) – RENAVAM

Publicada no DOE 20.013 de 04 de março de 2015.